



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 CEP. 84.920-000

☎ (043) 3555-1401 email: gabinete@japira.pr.gov.br

---

## LEI N° 1028/2013 de 26/02/2013

*Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a fornecer transporte para trabalhadores às cidades com distâncias não superiores a 100 (cem) quilômetros da sede do Município.*

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal de Japira autorizado a fornecer transporte coletivo para trabalhadores, em distância não superior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município.

**Art. 2º.** O transporte poderá ser efetuado em veículos próprios ou terceirizados para este fim, mediante submissão a Processo Licitatório.

**Art. 3º.** O transporte em epígrafe somente se efetuará, caso o número de beneficiários ultrapasse o limite mínimo de 15 (quinze) trabalhadores para cada localidade específica.

**Art. 4º.** Para fazer uso dos benefícios da presente Lei, o interessado deverá formalizar junto ao Executivo o respectivo Cadastro de Transporte de Trabalhadores (CTT), apresentando documentos pessoais e em especial a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) com anotação do devido contrato de trabalho, indicando a localização exata do empregador.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal, em sendo o caso, poderá regulamentar a presente por Lei por Decreto.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e treze. (26/02/2013).

WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito Municipal